

DECRETO Nº. 058/2020

Publicação Nº 2416231

DECRETO Nº. 058/2020

Declara situação de emergência no Município de Presidente Getúlio, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

NELSON VIRTUOSO, Prefeito Municipal de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 79 e 80, V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do

qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face

do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada

pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete

Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à

saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 055/2020 de 17 de março de 2020 e

057/2020 de 18 de março de 2020, que implementam ações, no âmbito do Município de Presidente Getúlio para dar cumprimento respectivamente ao disposto nos Decretos n. 509 e 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que no dia 20 de março de 2020, o Ministro de Estado da Saúde declarou em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) conforme Portaria n. 454;

CONSIDERANDO a existência de casos de COVID-19 comprovados em cidades próximas, ou seja a menos de 100 km do Município de Presidente Getúlio, e que o Município de Presidente Getúlio não possui UTI (Unidade de Terapia Intensiva) ou Hospital com leitos e respiradores suficientes para atender uma pandemia.

DECRETA:

Art.1º. Fica decretada Situação de Emergência de Saúde Pública no Município de Presidente Getúlio para complementação de ações no

plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de

indenização justa, nos termos do art. 3º, inc. VII da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e

serviços destinados ao enfrentamento da emergência; e

III – eventuais contratos, parcerias, convênios e instrumentos análogos/congêneres que eventualmente vencerem no período em que vigorar o presente decreto poderão ser prorrogados/renovados através de procedimento simplificado, enquanto durar o estado de emergência.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso III, a prorrogação se dará por meio de apostilamento, sem necessidade de parecer jurídico prévio

e publicações oficiais, fazendo constar no processo a manifestação de concordância do contratado/conveniente, que poderá ser feita através

de meio eletrônico.

Art. 3º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no

art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas nos Decretos nº. 055/2020 de 17 de março de 2020, e

057/2020 de 18 de março de 2020 no que não forem conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC., EM 20 DE MARÇO DE 2020

NELSON VIRTUOSO

Prefeito Municipal